Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 417/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3235/2015
PROTOCOLO	**:** 1569204
TIPO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS-FUNJECC
JURISDICIONADO	**:** PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	**:** FIAT AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR	**:** R$ 165.400,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação que obedece aos preceitos legais, assim como a formalização de nota de empenho nos termos da lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho nº 1380/2014, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC, representado pela Sra. Magda Rodrigues de Barros Casagranda, para pagamento de veículos adquiridos junto a Fiat Automóveis Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 1380/2014, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para atendimento da despesa contraída junto à Fiat Automóveis LTDA, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação.

Analisa-se, neste momento, a Formalização da Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª fase) e da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª fase) e da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização da Nota de Empenho n. 1380/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC ARP/HCLS